

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** OS TERMOS DO EMAIL DATADO DE 17/09/2019, EMITIDO PELA EXMA. DRA. VIVIAN GOMES PEREIRA, RESOLVE :

Nº 1127/19-SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paudalho, Matrícula nº 187.059-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 19.09.19 a 12.10.19, durante a licença médica da titular, Exma. Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo.

Recife, 18 de setembro de 2019

Des. **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

Presidente

**EDITAL Nº 13/2019**

**PRESIDÊNCIA**

**CONVOCAÇÃO PARA O CURSO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E PENAIIS – META 04 DO CNJ**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, o CORREGEDOR, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS e o DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário exerce papel de fundamental importância ao processar e julgar ações de Improbidade Administrativa, como também um papel preventivo de novas condutas, ao imprimir efetividade aos processos;

**CONSIDERANDO** que são inúmeros os desafios apresentados para o melhor desempenho destas funções, devendo ainda ser considerado o atropelo das regras processuais quando do julgamento das ações de improbidade, principalmente concernentes às peculiaridades da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as metas nacionais definidas no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, para cumprimento no ano de 2019, dentre as quais a Meta 4, cujo objetivo é identificar e julgar, até 31/12/2019, 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2016;

**CONSIDERANDO** que foi instituído, no âmbito deste Tribunal de Justiça, o Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4 do CNJ, visando o fomento, orientação e suporte ao julgamento das ações em trâmite referentes à temática da improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos Magistrados deste Poder Judiciário, acerca dos temas atuais relativos à prevenção e combate à improbidade administrativa e recuperação de recursos públicos, para o melhor desempenho de suas missões ao prestar jurisdição, de forma a decidir com mais celeridade as ações concernentes à improbidade administrativa;

**RESOLVE :**

**1. Convocar** para o curso - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E PENAIIS – META 04 DO CNJ**, os Magistrados distribuídos nos termos da listagem em anexo, para comparecer nos dias, horários e local determinados abaixo:

**1.1. Cronograma :**

Datas: 26 e 27 de setembro de 2019

Horário: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 ( Intervalo: 12h às 13h)

**1.2 Local :** Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. Endereço: Avenida Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/nº - Joana Bezerra – Recife/PE (anexo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano).

**2. Das Diárias :** A solicitação e a prestação de contas das diárias ficarão sob a responsabilidade do próprio magistrado, sendo vedada a concessão para quem é lotado no âmbito da Região Metropolitana do Recife, conforme Resolução nº 400/2017 do TJPE.

Recife, 18 de setembro de 2019.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO PRESIDENTE**

*PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO*

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

*CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA*

**DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**

*DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE*

**ANEXO: RELAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADOS – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E PENAIS – META 04 DO CNJ – 2ª TURMA**

Nº	MAGISTRADO (A)	COMARCA
01	RAFAEL SAMPAIO LEITE	VARA ÚNICA DE ALIANÇA
		VARA ÚNICA DE BUENOS AIRES
		VARA ÚNICA DE VICÊNCIA
02	CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES	VARA ÚNICA DE CONDADO
	ÍCARO NOBRE FONSECA	VARA ÚNICA DE FERREIROS
03		VARA ÚNICA DE ITAMBÉ
04	DANILO FÉLIX AZEVEDO	VARA ÚNICA DE ITAQUITINGA
05	GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL	VARA ÚNICA DE MACAPARANA
06	FELIPE JOSÉ D MARTINS ROSA E SILVA	VARA ÚNICA DE NAZARÉ DA MATA
		VARA ÚNICA DE TRACUNHAÉM
07	IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA
		VARA ÚNICA DE AMARAJI
08	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	VARA ÚNICA DE BARREIROS
09	HYDIA VIRGÍNIA C. DE LANDIM FARIAS	VARA ÚNICA DE BELÉM DE MARIA
		VARA ÚNICA DE MARAIAL
10	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	VARA ÚNICA DE CORTÉS
		VARA ÚNICA DE JOAQUIM NABUCO
11	RAPHAEL CALIXTO BRASIL	VARA ÚNICA DE QUIPAPÁ
	RODRIGO RAMOS MELGAÇO	VARA ÚNICA DE GAMELEIRA
12		1ª VARA DE ÁGUA PRETA
		2ª VARA DE ÁGUA PRETA
13	CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA JUNIOR	1ª VARA DE ESCADA
14	RILDO VIEIRA DA SILVA	1ª VARA CÍVEL DE CARPINA
15	PAULO CESAR OLIVEIRA DE AMORIM	1ª VARA DE SURUBIM
16	ANA CAROLINA AVELLAR DINIZ	1ª VARA CÍVEL DE MORENO
17	GUILHERME AUGUSTO DE A ARZANI	1ª VARA DE PAUDALHO
18	IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA	2ª VARA DE PAUDALHO
19	JOSÉ GILBERTO DE SOUSA	1ª VARA DE TIMBAÚBA
	RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES	VARA ÚNICA DE CATENDE
20		
21	FREDERICO DE MORAIS TOMPSON	ASSESSORIA ESPECIAL DA CGJ

MARCUS VINICIUS NONATO R TORRES

CORREGEDORIA AUXILIAR 1ª ENTRÂNCIA

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 17/09/2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Sei nº 00033547-93.2019.8.17.8017**

**Assunto: Adesão da Comarca de Caetés na Diretoria Cível Regional do Agreste**

**DESPACHO**

Considerando o parecer favorável da Juíza Coordenadora da Diretoria Cível Regional do Agreste, Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas, acerca da possibilidade de adesão da Comarca de Caetés na mencionada Diretoria, bem como o Termo de Adesão proveniente do Juiz de Direito da referida unidade, Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette, estando de acordo, inclusive, com a cessão de um servidor, AUTORIZO a inclusão da Comarca de Caetés na Diretoria Cível Regional do Agreste.

À Diretoria Cível Regional do Agreste e ao Comitê Gestor do PJe para providências cabíveis.

Recife, 17 de setembro de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 18/09/2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**SEI nº 00015375-94.2019.8.17.8017**

**Recorrente: Suprema Empreendimentos Eireli**

**Assunto: Descumprimento contratual**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração/recurso interposto no processo administrativo promovido em face da Empresa Suprema Empreendimentos Eireli, cujo objeto é o suposto descumprimento contratual praticado, referente ao Instrumento de nº 095/2018 – TJ, que abarca os serviços de recepção e portaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visando reformar a decisão presidencial que aplicou a penalidade de advertência à recorrente.

A empresa justifica seu recurso, em resumo, na violação ao art. 37 da Constituição Federal e na inexistência de cometimento de falhas que ultrapassem 30 (trinta) pontos em um único mês, trazendo como fundamento as cláusulas 13.13 e 13.16 do Contrato em comento.

Também, arguiu que algumas falhas se deram por causa de terceiros, a exemplo da entrega de fardamento, invocando a cláusula 13.10 da Avença, que afasta qualquer penalidade à empresa quando esta comprova que o fato não se deu por sua culpa ou estava em processo de regularização.

**Consta nos autos que a recorrente atingiu pontuação superior a 30 (trinta) pontos, no período de 05 (cinco) meses , gerando desconto na fatura no valor de R\$ 4.943,52 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), consoante verificador nº 0412447.**

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, segundo o qual só se pode agir sob a égide expressa da lei, nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Aliás, outra não é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, senão vejamos: